

Cascavel, 03 de novembro de 2020.

**Referência:** Processo nº 000151/2020

Pregão Eletrônico 007/2020 – UNIOESTE/HUOP

**PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo menor preço, por item, objetivando o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Insumos para motores da marca Asculap para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP.**

***Ementa:** Análise de pedido de recurso em face da inabilitação da empresa TOTAL MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 09.140.325/0001-44 no Pregão Eletrônico 048/2020-HUOP.*

### ***I - DOS FATOS***

Trata-se de pedido de *recurso* enviado pela empresa **TOTAL MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, estabelecida na Rua 3 de maio, 376 – Vila Clementino, CEP 04044-020, em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita sob o CNPJ 09.140.325/0001-44, contra a sua inabilitação no itens 2, 3, 7, 9, 12, 13 e 14, na licitação cujo objeto é o PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo menor preço, por item, objetivando o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Insumos para motores da marca Asculap para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP.

A empresa alega:

#### ***1 - DOS FATOS E DO DIREITO***

Referente aos itens 2, 3, 7, 9, 12, 13 e 14 a empresa relata que:

*“tendo restado a empresa ora Recorrente reprovada na data de 19 de OUTUBRO de 2020, considerando que supostamente, “in verbis”: “Não apresentou complemento da proposta indicando se produto é para uso em caneta 70mm e se produto é destinado ao uso em drill da marca Aesculap, modelo Hilan XS4”, conforme comprova a inclusa cópia da “Ata de Sessão Interna – Análise de Propostas/Catálogo” ao final acostada. Entretanto, Nobre Pregoeiro, a menção de que nossa empresa “Não apresentou complemento da proposta indicando se produto é para uso em caneta 70mm e se produto é destinado ao uso em drill da marca Aesculap, modelo Hilan XS4.” não condiz com a realidade da proposta, de modo que produto comprovadamente é destinado ao equipamento indicado.*

*Isto porque, conforme informativo do fabricante devidamente apresentado – cópia anexa, os produtos propostos pela TOTAL MEDIC no pregão, possuem SIM encaixe perfeitamente elaborado para adequação ao drill da marca Aesculap, modelo Hilan XS4, exercendo exatamente a mesma função do produto então classificado. Destarte, equivocada a respectiva reprovação da empresa ora Recorrente. Ademais, cumpre ressaltar que a proposta da empresa Recorrente poderia sair vencedora do pregão em tela, caso não ocorresse a sua equivocada reprovação, considerando os valores nela apresentados.*

#### *PEDIDO*

*Posto isto, pugna a recorrente a Vossa Senhoria digne-se conhecer o presente RECURSO ADMINISTRATIVO para que ao final lhe seja dado PROVIMENTO para o fim de ANULAR o presente processo licitatório, com a consequente realização de novo “Pregão Eletrônico”, com a devida participação/aprovação da empresa ora Recorrente no certame, tudo nos termos da legislação vigente.”*

Estes são os fatos apresentados.

Pois bem!

O pedido de recurso foi encaminhado para a equipe técnica

que relata:

*“A empresa TOTAL MÉDICA quando aceitou participar do certame concordou com todas as exigências contidas no instrumento convocatório conforme itens abaixo:*

*...“7.13 A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, combinado com o art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520/2002”...*

*...“8.11 - SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:  
8.11.1 - Não atender aos requisitos deste edital;”...*

*...“Disposições Complementares sobre as Propostas:  
01 – Apresentar somente cotações de bens que atendam as especificações técnicas mínimas indicadas no Anexo I, sob pena de desclassificação.”....”*

*Como exemplo do Anexo I:*

*Item 3: Fresa espiral para drill com engate rápido, tamanho 2,0 mm, para uso em caneta com 70 mm, devendo ter minimamente este comprimento, entretanto não excedendo demasiadamente este, de modo que haja comprometimento da técnica operatória. Produto destinado ao uso em drill da marca Aesculap, modelo Hilan XS. Embalagem resistente, que permita a abertura com exposição adequada do produto, contendo registro no MS, dados de identificação, procedência, fabricação, e quando aplicável, o método de esterilização. Produto deve possuir registro/notificação/cadastro vigente/regular no Ministério da Saúde. Detentor do registro deve possuir AFE e Licença Sanitária regulares. OBSERVAÇÃO: Produto ofertado deverá ser original ou de marca homologada pela empresa fabricante do equipamento - B.Braun/Aesculap. Código BR aproximado: 401960.*

*Pois bem, a empresa apenas cita como motivo da desclassificação o motivo do encaixe, sendo que este é apenas um dos motivos apontados para a reprovação da empresa em todos os itens.*

*Para os itens 2, 3, 12, 13 e 14.*

*Análise na data de 07/10/2020 - Empresa não conforme porque:*

- 1. Não apresentou complemento da proposta indicando se produto é para uso em caneta 70mm e se produto é destinado ao uso em drill da marca Aesculap, modelo Hilan XS4.*
- 2. Não indicou como solicitado no catálogo o produto ofertado e tipo de encaixe.*

3. Não enviou documento homologado pela empresa fabricante do equipamento - B.Braun/Aesculap.

*Análise na data de 08/10/2020: Em informação repassada pela empresa, esta afirma que consta em sua proposta que o produto é para uso em caneta 70mm e é destinado ao uso em drill da marca Aesculap, modelo Hilan XS. Porém essa informação não é correta porque o que é citado na proposta, é que o encaixe do produto ofertado é "específico". Além disso, não foi anexado em nenhum momento, nos prazos de direito oportunizados para a empresa, documento homologado pela empresa fabricante do equipamento - B.Braun/Aesculap, o que foi solicitado em edital e após para complementar.*

*Para os itens 7, 9:*

*Análise na data de 07/10/2020: Para qualificação técnica: Durante avaliação da proposta foi observado que o descritivo da proposta do item 7 é igual a proposta ofertada no item 9, sendo eles produtos diferentes:*

*item 7 - Fresa cranial, desmontável, autoclavável, auto-stop, tamanho 6/9 mm.*

*Item 9 - Reposição de fresa cranial, autoclavável, tamanho 6/9 mm.*

*A empresa cotou no item 7 e 9: TAMPA PROTETORA, APLICAÇÃO DURAMATER, com o mesmo registro e referência: ANVISA 80051250022, REFERÊNCIA BA0008FAA. Dessa forma a empresa não está conforme.*

*Análise na data de 08/10/2020: A empresa alega que os itens 7 e 9 da proposta estão descritos conforme edital, porém como foi exposto anteriormente essa informação não procede:*

*Nos itens 7 e 9 a empresa ofertou para os dois itens: TAMPA PROTETORA, APLICAÇÃO DURAMATER, CABEÇOTE DE CORTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CRANIÓTOMO.*

*No edital, para o item 7 foi solicitado: Fresa cranial, desmontável, autoclavável, auto-stop, tamanho 6/9 mm, de engate rápido. Produto destinado ao uso em craniótomo da marca Aesculap, modelo Microspeed 1200 - informações que não constam na proposta do proponente.*

*No edital para o item 9 foi solicitado: Reposição de fresa cranial, autoclavável, tamanho 6/9 mm. Produto destinado ao uso em craniótomo da marca Aesculap, modelo*

*Microspeed 1200 - informações que não constam na proposta do proponente.*

*Análise na data de 08/10/2020: Em informação repassada pela empresa, esta afirma que consta em sua proposta que o produto é para uso em caneta 70mm e é destinado ao uso em drill da marca Aesculap, modelo Hilan XS. Porém essa informação não é correta porque o que é citado na proposta, é que o encaixe do produto ofertado é "específico". Além disso, não foi anexado em nenhum momento, nos prazos de direito oportunizados para a empresa, documento homologado pela empresa fabricante do equipamento - B.Braun/Aesculap, o que foi solicitado em edital e após para complementar."*

*Os documentos fornecidos pela empresa permitem a equipe concluir que o encaixe e modelos oferecidos não são compatíveis com o do aparelho em tela. Portanto não atendem ao Edital e devem ser desclassificados.*

*Salientamos ainda que a empresa aceitou as regras do Edital, devendo cumprir todas as exigências contidas, entregando produto original ou homologado pela AESCULAP. Destacamos, ainda, que a empresa teve a oportunidade de, não concordando com as regras estabelecidas em Edital, contestar por meio de pedido de esclarecimento e impugnação previamente à abertura do certame, conforme prazos estabelecidos em Edital, o que não foi feito, precluindo deste direito.*

*Portanto fica indeferido o recurso apresentado pela empresa."*

## **II – CONCLUSÃO**

Diante dos fatos relatados, considerando que a empresa ora recursante teve a oportunidade de anexar documentos complementares para que a equipe técnica pudesse comprovar se os produtos cotados pela empresa atenderiam a necessidade da Instituição, conforme solicitado em Edital, sendo que, não foram anexados documentos conclusivos, impossibilitando assim que a equipe técnica pudesse julgar conforme os produtos por ela apresentados.

Sendo assim, considerando o contido no recurso e o parecer da equipe técnica, conforme supramencionado, esta comissão recebe o

recurso, por ser tempestivo, julga-o improcedente, mantendo a desclassificação da empresa TOTAL MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 09.140.325/0001-44.

À elevada apreciação do Diretor Geral, considerando os apontamentos desta subscritora.

Atenciosamente,

**Verônica Zanchettin**

*Pregoeira*